

## PROJETO DE LEI Nº 653/2011

### EMENTA:

**ASSEGURA AO CONSUMIDOR O DIREITO DE PAGAR O MESMO VALOR COBRADO À VISTA PARA TRANSAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO.**

**Autor(es): Deputado ÁTILA NUNES**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica assegurado ao consumidor o direito de pagar o mesmo preço cobrado pelo estabelecimento comercial para venda à vista ou em espécie para transações concretizadas por meio de cartão de crédito e/ou débito, bem como por meio de **cheque** à vista, ficando vedado ao estabelecimento comercial, diante de sua adesão ou aceitação, qualquer distinção pecuniária entre tais modalidades de pagamento.

**Art. 2º** - O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará ao estabelecimento infrator multa no valor de 300 (trezentas) UFIR's por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, multa esta a ser revertida para o Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 28 de junho de 2011.

**DEPUTADO ÁTILA NUNES**

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa defender o consumidor, que se vê muitas vezes obrigado a pagar a mais por um produto pelo simples fato de não estar efetivando o pagamento em espécie, preferindo outras formas de pagamento que serão disponibilizados ao estabelecimento em poucos dias, o que não justifica tal acréscimo ou perda de desconto em favor do consumidor. O estabelecimento comercial não é obrigado a trabalhar com cartões de crédito e/ou débito, nem mesmo a aceitar **cheques**, mas, a partir do momento que opta por aceitar tais formas de quitação, não pode transferir ao consumidor o ônus deste instrumento que aumenta a viabilidade do alcance de seus próprios objetivos comerciais, ainda mais quando a quitação destes valores são disponibilizados ao estabelecimento em poucos dias.

Nos dias atuais não vivemos mais sobre a sombra de uma escabrosa inflação que venha a alterar a relação de consumo por poucos dias para quitação da transação, constituindo tal prática em verdadeira usura por parte das empresas, que tentam transferir de forma mascarada ao consumidor os custos operacionais de seu exercício comercial, o que é amplamente combatido pelo Código de Defesa do Consumidor.

Desta forma entendo que o presente projeto deve ser aprovado, pelo que conto com o indispensável apoio dos deputados desta Assembléia Legislativa.